**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL RELATIVA A EVENTOS ADVERSOS PÓS-VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM CASO DE OBRIGATORIEDADE IMPOSTA PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Autor: VEREADOR DOUGLAS GOMES

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o Administrador Público Municipal de Niterói assume os riscos referentes à responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a COVID-19, quando tenha atribuído caráter obrigatório e/ou compulsório à vacinação no Município de Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Como sabido, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de atribuir compulsoriedade a vacinação contra o COVID-19 dentro dos critérios estabelecidos pelo STF quando do julgamento das ADIs 6586 e 6587, que não tem sido respeitado pelos Administradores Públicos Estaduais e Municipais.

Todavia, para além da legalidade e inconstitucionalidade da vacinação compulsória, faz-se necessário estabelecer por meio de lei que o Administrador Público responda civilmente sobre os efeitos adversos provocados pela vacinação, uma vez que por meio de Decreto sancionado pelo Administrador Público, retira o direito de escolha do cidadão e impõe a ele a vacinação compulsória.

Diante disso, o Administrador Público tem o dever de assumir os riscos inerentes à compulsoriedade imposta por Decreto autônomo.

A presente Lei tem por objeto deixar claro com relação a vacinação obrigatória, aquilo que o Código Civil já estabelece em seu art. 186: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária,****negligência ou imprudência****, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Gn*

Niterói, 07 de dezembro de 2021

DOUGLAS DE SOUZA GOMES

VEREADOR LÍDER DO PTC